

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 11.248, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Criança Saudável, Adulto sem Diabetes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Saudável, Adulto sem Diabetes, no âmbito do Estado do Pará, para o atendimento de crianças em idade escolar.

Parágrafo único. O Programa Criança Saudável, Adulto sem Diabetes, tem por objetivo a prevenção e o combate à diabetes desde a infância, por meio de ações de promoção da saúde como diagnóstico precoce, monitoramento, acompanhamento e prevenção do diabetes em crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará com o objetivo de:

I - promover a conscientização ambiental da população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;

II - incentivar ações educativas, campanhas públicas e mobilizações sociais voltadas à limpeza e despoluição de rios, lagos, igarapés e corpos d'água em geral;

III - estimular a participação de escolas, universidades, organizações não governamentais, coletivos, comunidades tradicionais, povos indígenas e demais segmentos da sociedade civil em atividades de preservação dos ecossistemas aquáticos;

IV - fomentar políticas públicas voltadas ao controle da poluição hídrica e a gestão sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.250, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Intitui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Podólogo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Podólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 do mês de setembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Dia Estadual do Podólogo tem por objetivos:

I - valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da podologia;

II - incentivar ações de conscientização sobre os cuidados com a saúde dos pés;

III - promover eventos, palestras, atendimentos e campanhas educativas voltadas à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.251, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Detetive Particular, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Detetive Particular, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de abril, integrando o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Bonjesuense dos Idosos, Deficientes e Desenvolvimento Social e Técnico (ABIDDEST).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Bonjesuense dos Idosos, Deficientes e Desenvolvimento Social e Técnico (ABIDDEST), CNPJ nº 31.205.856/0001-27, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.525-000, com foro na Comarca de Bom Jesus do Tocantins, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.253, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual do Pará (RADV-PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Rede de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual do Pará (RADV-PA), CNPJ nº 57.256.896/0001-91, com sede no Cj. Jardim dos Pardais, Decoville, CEP: 67.214-045, com foro na Comarca de Marituba, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.254, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Denomina o elevado do cruzamento da Avenida Independência com a Avenida Mário Covas, em construção, no Município de Ananindeua, de elevado Pastor Gilberto Marques de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o elevado do cruzamento da Avenida Independência com a Avenida Mário Covas, em construção, no Município de Ananindeua, de elevado Pastor Gilberto Marques de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.255, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Transformados por Jesus (ABTJ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Beneficente Transformados por Jesus (ABTJ), CNPJ nº 57.469.671/0001-13, com sede na Avenida Primeira nº 22, Bairro Decoville, no Município de Marituba, CEP: 67.214-055, com foro na Comarca de Marituba, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Feira Agropecuária do SINBRASIL-Sindicato dos Produtores Rurais de Brasil Novo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Feira Agropecuária do SINBRASIL-Sindicato dos Produtores Rurais de Brasil Novo, realizada, anualmente, no Município de Brasil Novo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

#### LEI Nº 11.257, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Faz Bem Por Todo Pará (IFAZPARÁ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos que preceitua a Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Faz Bem Por Todo Pará (IFAZPARÁ), com sede na Tv. Angustura nº 3041, Andar Térreo, Bairro da Pedreira, CEP: 66.087-710, no Município de Belém, CNPJ nº 12.145.564/0001-00, em reconhecimento aos serviços prestados em sua área de atuação.